



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Portaria Presidência - 354 - AGE

SEI/TRE-AL - 0594390 - Portaria Presidência

Portaria Presidência Nº 354/2019 TRE-AL/PRE/DG/AGE

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, *no uso de suas atribuições legais e regimentais*;

CONSIDERANDO que, na forma dos art. 87 do Regulamento do TRE-AL, a Secretaria de Tecnologia da Informação deve atuar para planejar, dirigir, coordenar e supervisionar o funcionamento dos serviços informatizados no âmbito do Tribunal e das Zonas Eleitorais, exercendo as medidas necessárias para o regular andamento dos trabalhos conduzidos pelas Coordenadorias sob a sua direção;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 211/2015, que institui a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTICJUD), para o período de 2015 a 2020, na qual está prevista a definição do "Macroprocesso de Segurança da Informação", composto, dentre outros, pelo "Processo de incidentes de segurança";

CONSIDERANDO a Resolução do TRE-AL nº 15.809/2017, que aprova o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação da Justiça Eleitoral de Alagoas para o período de 2015 a 2020, destacando, como um dos objetivos estratégicos, o compromisso de "aprimorar a gestão e governança de TIC",

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Processo de Gerenciamento de Capacidade de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, na forma do anexo único.

Art. 2º O Processo de Gerenciamento de Capacidade de Tecnologia da Informação e Comunicação observará o manual de procedimentos, previamente aprovado pelo Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação;

Art. 3º Os fluxos, o manual, a documentação e as demais informações do processo estarão disponíveis no Portal da Governança de TIC, na página do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Portaria.

Art. 4º Os papéis definidos no manual do processo, relativos aos servidores da STI, serão designados pelo Secretário da unidade.

Art. 5º As disposições contidas nesta Portaria deverão ser revisadas anualmente e aperfeiçoadas quando necessárias.

Art. 6º O tratamento das situações não previstas será apreciado pelo Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 13 de setembro de 2019.

Desembargador PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

Presidente

ANEXO ÚNICO

PROCESSO DE GERENCIAMENTO DE CAPACIDADE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

1 - Apresentação

Este documento tem como objetivo apresentar o Processo de Gerenciamento de Capacidade de Tecnologia da Informação e Comunicação utilizado pela STI. Estão representados os macroprocessos com descrição geral e a lista de atividades de cada etapa do processo.

O Processo de Gerenciamento de Capacidade de TIC é responsável por assegurar que a capacidade da infraestrutura de TIC esteja alinhada com as necessidades do negócio. Além de aumentar as medidas proativas para melhorias de desempenho dos serviços de TIC prestados pela STI.

2 - Escopo

Este documento se aplica a todas as unidades da Justiça Eleitoral em Alagoas.

3 - Conceitos e Definições

3.1 Serviço de TIC : serviço baseado no uso da Tecnologia da Informação provido a um ou mais clientes para apoiar os processos de negócio da instituição. É composto por pessoas, processos e tecnologias que devem ser definidas por meio de um Acordo de Nível de Serviço;

3.2 Item de Configuração (IC) : qualquer componente ou ativo de serviço que precise ser gerenciado de forma a entregar um serviço de TIC. Por exemplo: servidor, roteador, software etc;

3.3 Capacidade : o rendimento máximo que um IC ou serviço de TIC pode entregar;

4 - Papéis e responsabilidades

4.1 Gerente de Capacidade: responsável pelo Gerenciamento operacional das atividades do processo, garantindo a sua correta execução e desempenho. O gerente do processo ficará responsável também por gerar planos anuais de capacidade com os principais indicativos de capacidade dos serviços e ativos de TIC;

4.2 Grupo de Monitoramento de Capacidade: corpo técnico responsável por monitorar continuamente a capacidade dos serviços e ativos de TIC e emitir alertas de limite de capacidade.

5 - Visão Geral do processo

5.1 Gerenciamento de Capacidade do Negócio (GCN) - é responsável por garantir que as necessidades futuras do negócio, por serviços de TI, sejam consideradas, planejadas e atendidas no tempo certo;

5.2 Gerenciamento de Capacidade de Serviço (GCS) - é responsável pelo desempenho dos serviços de TI fornecidos às áreas usuárias, e pela monitoração e a medição dos níveis de desempenho detalhados nos Acordos de Nível de Serviço, bem como pela coleta, registro, análise e elaboração de relatórios a partir dos dados obtidos;

5.3 Gerenciamento de Capacidade dos Recursos (GCR) - é responsável pelo gerenciamento dos Itens de Configuração (IC) da infra-estrutura de TI, garantindo que todos os recursos disponibilizados para suporte a tais serviços sejam controlados e medidos, e que os dados coletados sejam registrados, analisados e reportados;

5.4 Elaborar e Manter o Plano Anual de Capacidade - esse documento deverá descrever todos os serviços de Infraestrutura, bem como seus ativos e relacionando-os a um nível de disponibilidade mínima desejada.

6 - Considerações Finais

Fica determinado que os fluxos definidos pelo Processo de Gerenciamento de Capacidade de Tecnologia da Informação e Comunicação deverão ser seguidos por todos usuários que em algum momento venham a solicitar serviços de TIC do Tribunal.

Maceió, 13 de setembro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO**, **Presidente**, em 13/09/2019, às 11:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0594390** e o código CRC **15E846F8**.